Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 413/2014

Catalão, 18 de agosto de 2014.

PROTOCOLO
12/08/2014
Hrs: 08:32
Adenísia Santos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Administração Municipal tem como um dos objetivos estabelecer um modelo de gestão baseado na modernização da administração tributária e na melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável. Desta forma, proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, a transparência e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e a jovens, saúde, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

Os desafios enfrentados pelos governos municipais no sentido de melhorar seu desempenho são grandes. A defasagem na sistemática dos processos e os cadastros não atualizados geram impactos na arrecadação. Além disso, as ausências de gestão estratégica para recursos humanos e na qualificação de servidores impedem a prefeitura atingir um grau de serviços exigido para demanda cada vez maior.

Os recursos tecnológicos não compatíveis com as modernas ferramentas existentes no mercado, o custo de manutenção muito elevado, as instalações físicas inadequadas para servidor e para o atendimento ao cidadão levam a máquina administrativa a não ter a eficiência esperada pelos cidadãos e pelo próprio prefeito. O PMAT, objetiva inicialmente, a facilitação do processo de modernização gerencial e a eficiência fiscal dos municípios, aproveitando o potencial de arrecadação e contribuindo para a redução da dependência municipal em relação às transferências federais e estaduais.

O objetivo primordial do PMAT é o aumento das receitas próprias dos municípios. Com isso, o BNDES espera cooperar com uma gama de municipalidades para que gerem um fluxo permanente de recursos próprios, visando suportar o nível de despesas e os investimentos locais. Neste sentido, o programa é voltado para a modernização da administração tributária, financeira e patrimonial, sendo os seus principais focos de ação o cadastro fiscal, a arrecadação, a cobrança administrativa e judicial, a fiscalização, os estudos econômicos tributários, a execução financeira, a contabilidade e a dívida pública, a auditoria e o controle interno, o patrimônio e o atendimento aos cidadãos.

Refletindo os interesses expostos, o Município de Catalão almeja aderir ao Programa de Modernização Administrativa Tributária – PMAT. O PMAT foi criado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, em 1997, com o objetivo de aumentar o nível de eficiência fiscal dos municípios, considerando o grande potencial de geração de receita tributária própria inexplorada.

A meta é viabilizar a elevação dos atuais níveis de receita a partir da base de receita tributária já existente, aprimorando o aparelho arrecadador. Inicialmente voltado apenas para a modernização da administração tributária, o PMAT teve sua área de atuação ampliada, passando a abranger também a gestão de setores sociais básicos.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI nº 87, de 12 de agosto de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS. DO BNDES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições especificas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada à aplicação de tais recursos em

despesas correntes, em consonância com § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2° - Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", paragrafo 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2° Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art.3°- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art.4°- O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de n° 087/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos setores sociais básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e votação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Evidentemente que tal operação de crédito deverá ser amortizada pelo Município durante a vigência do contrato, embora o Projeto de Lei em análise não informe qual a duração de tal contrato, nem as condições de amortização, nem a

existência de eventual prazo de carência. De qualquer forma, seja em que condições seja contratada, a amortização da mencionada operação de crédito implicará em geração de nova despesa para o Município.

E, no que diz respeito à geração de despesa, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 – é clara ao determinar

> "*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*"

Pois bem, ocorre que o presente Projeto de Lei não veio acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado pela prevista amortização do financiamento no exercício em que esta se iniciará, pois nem é informado quando se iniciará a amortização, quanto mais qual será o impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes, pois o Projeto também não informa por quantos exercícios financeiros o orçamento municipal terá que prever despesa para amortização do financiamento.

Também não existe declaração do Prefeito Municipal de que o aumento de despesa provocado pela futura amortização da operação de crédito tem adequação orçamentária e financeira com a lei a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, respeitosamente entendemos que o Projeto de Lei em exame não atende as determinações legais para seu regular trâmite, estando, portanto, eivado de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REJEIÇÃO EM PLENÁRIO, do Projeto de Lei n° 087/2014.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2014.

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO CONTRÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MEMBRO/PRESIDENTE: Silvano Batista da Silva

Nos termos consignados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, Resolução nº 002/2010, em analogia ao parágrafo Único do art. 35, *("Caso os vogais emitam voto contrário ao do Relator, deverão fazê-lo acompanhado de parecer fundamentado, por escrito, no prazo regimental.")* e analisando o Projeto de Lei nº 87, de 12 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", segue abaixo o voto contrário ao Parecer exarado pelo relator da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, bem como os fundamentos fáticos e jurídicos que alicerçam a presente manifestação.

PARECER

Cuida-se da análise do Projeto de Lei nº 87, de 12 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO A CAIXA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

Inexiste violação de iniciativa, sendo que a mesma é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a mesma, com a sanção do Prefeito, como vislumbra o Art. 14, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Necessário aduzir sobre a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto aos aspectos constitucionais, o projeto de lei está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Ademais, a matéria respeita a interesse local do Município, pois, há muitos anos, Catalão vem sendo construída sem um ordenamento que pudesse proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão. Sendo assim, com este projeto a Administração Municipal tem como um dos objetivos estabelecer um modelo de gestão baseado na modernização da administração tributária e na melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável. Desta forma, proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, a transparência e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e a jovens, saúde, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O objetivo primordial do PMAT é o aumento das receitas próprias dos municípios. Com isso, o BNDES espera cooperar com uma gama de municipalidades para que gerem um fluxo permanente de recursos próprios, visando suportar o nível de despesas e os investimentos locais. Neste sentido, o programa é voltado para a modernização da administração tributária, financeira e patrimonial, sendo os seus principais focos de ação o cadastro fiscal, a arrecadação, a cobrança administrativa e judicial, a fiscalização, os estudos econômicos tributários, a execução financeira, a contabilidade e a dívida pública, a auditoria e o controle interno, o patrimônio e o atendimento aos cidadãos.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 93 c/c Art. 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Cumpre ressaltar que ao presente projeto veio anexo o Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na contratação de operação de crédito, bem como o Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a contratar.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Por fim, salientamos a importância dos nobres edis analisarem com atenção o presente projeto de lei.

Ante o exposto e alicerçado nos fundamentos aqui delineados, voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO e **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n° 87, de 12 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de setembro de 2014.

Silvano Batista da Silva

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 87/2014

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 87, de 12 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27 e **art. 33, VIII, § 1° do Regimento Interno desta Câmara Municipal, quando *"compete ao Presidente da Comissão Permanente avocar proposição cujo relatório e parecer não tenha sido emitido pelo Relator no prazo regimental, relatando e emitindo seu parecer e voto no mesmo prazo inicialmente conferido ao Relator, sendo que o Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto".***

Justificativa do autor: A Administração Municipal tem como um dos objetivos estabelecer um modelo de gestão baseado na modernização da administração tributária e na melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável. Desta forma, proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, a transparência e redução do custo

praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e a jovens, saúde, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

O objetivo primordial do PMAT é o aumento das receitas próprias dos municípios. Com isso, o BNDES espera cooperar com uma gama de municipalidades para que gerem um fluxo permanente de recursos próprios, visando suportar o nível de despesas e os investimentos locais. Neste sentido, o programa é voltado para a modernização da administração tributária, financeira e patrimonial, sendo os seus principais focos de ação o cadastro fiscal, a arrecadação, a cobrança administrativa e judicial, a fiscalização, os estudos econômicos tributários, a execução financeira, a contabilidade e a dívida pública, a auditoria e o controle interno, o patrimônio e o atendimento aos cidadãos.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira:

O projeto de lei sob exame tem por objetivo viabilizar a elevação dos atuais níveis de receita a partir da base de receita tributária já existente, aprimorando o aparelho arrecadador. Inicialmente voltado apenas para a modernização da administração tributária, o PMAT teve sua área de atuação ampliada, passando a

abranger também a gestão de setores sociais básicos, na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e a jovens, saúde, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

Quanto ao impacto financeiro e orçamentário, cumpre ressaltar que ao presente projeto veio anexo o Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na contratação de operação de crédito, bem como o Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a contratar.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada. Ademais, a propositura traz Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições especificas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Ademais, para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Cumpre ressaltar que os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município.

Sendo assim, somos pela constitucionalidade e legalidade.

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 87/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Presidente desta Comissão, conforme previsto no art. 26, *caput* e §2° e **art. 33, VIII, § 1° do Regimento Interno desta Câmara Municipal, quando *"compete ao Presidente da Comissão Permanente avocar proposição cujo relatório e parecer não tenha sido emitido pelo Relator no prazo regimental, relatando e emitindo seu parecer e voto no mesmo prazo inicialmente conferido ao Relator, sendo que o Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto"***, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 87/2014.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2014.

Aurélio Campos de Macedo
RELATOR/Presidente

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 87/2014

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira

Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Diário de Goiás

Prefeitura de Goiânia e TJ assinam termo de cooperação

PUBLICADO EM 03 JULHO 2013.

O **prefeito de Goiânia, Paulo Garcia, assinou nesta terça-feira, 2, convênio de cooperação mútua entre prefeitura e o Tribunal de Justiça de Goiás** (TJ-GO), que visa agilizar e desburocratizar as execuções fiscais no município de Goiânia. Acordo prevê uma série de ações, entre elas, a criação da guia única de arrecadação de débito fiscal. A estimativa é de que as ações relativas ao convênio assinado estejam funcionando na prática dentro de 30 dias.

Pelo convênio, será disponibilizado pessoal e meios necessários à viabilização, implantação e manutenção de uma **Central de Execuções Fiscais na Comarca de Goiânia**. Isso significa que brevemente as execuções municipais da capital estarão totalmente informatizadas e interligadas entre a administração municipal e o Tribunal de Justiça, o que representará uma redução no tempo de andamento dos processos e diminuição das despesas.

Paulo Garcia disse que a partir do convênio, as ações que tramitam nas diversas instâncias relativas ao município de Goiânia terão mais agilidade e chegarão a bom termo com maior presteza. "Isso refletirá no bolso do contribuinte, uma vez que o município de Goiânia terá acesso a recursos que permitirão a implantação de programas e projetos que vão ao encontro das necessidades e anseios da comunidade", afirmou.

Para o juiz **Carlos Magno**, parceria significa um avanço grande na racionalização dos processos de execução fiscal no estado de Goiás. "Existem hoje quase 300 mil processos de execução fiscal ajuizados nas quatro varas de execução em Goiânia, sendo que 80% são de valores inferiores a R$ 200. Essa parceria vai nos permitir agilizar a tramitação desses processos", explicou. "Nossa previsão é que, a partir da execução do convênio, volume de 300 mil processos de execução fiscal diminua para 40 mil processos em quatro anos", completou.

Além do prefeito de Goiânia, Paulo Garcia, participaram da solenidade de assinatura o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Ney Teles de Paula, o Procurador do município, Carlos de Freitas, o secretário municipal de Finanças, Reinaldo Barreto, o juiz auxiliar da presidência do TJ-GO, Carlos Magno Rocha da Silva, o diretor do Foro de Goiânia, Átila Naves Amaral e o diretor geral do TJ-GO, Wilson Gamboge.

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
Operação Pleiteada: PMAT
Data-Base: 31/12/2014

Ano Final da Operação Pleiteada: **2036** ANO EM CURSO

Campo	Item	TOTAL		2014		2015		2016	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	**Dívida Consolidada**	**18.000.000,00**	**1.590.012,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**397.503,00**		**397.503,00**
2	**Operações contratadas com liberações no exercício em curso**	**0,00**	**0,00**						
3	**Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	a. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	b. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	c. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	d. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	e. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	f. (denominação / credor)	0,00	0,00						
Total (1 + 2 + 3)		**18.000.000,00**	**1.590.012,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**397.503,00**	**0,00**	**397.503,00**

Observações:

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Valores em R$ 1,00

2017		2018		2019		2020	
Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
Operação Pleiteada: PMAT
Data-Base: 31/12/2014

Campo	Item	2021		2022		2023		2024	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00				
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso								
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	a. (denominação / credor)								
	b. (denominação / credor)								
	c. (denominação / credor)								
	d. (denominação / credor)								
	e. (denominação / credor)								
	f. (denominação / credor)								
Total (1 + 2 + 3)		3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações:

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
Operação Pleiteada: PMAT
Data-Base: 31/12/2014

Ano Final da Operação Pleiteada: 2036 ANO EM CURSO

Campo	Item	TOTAL		2014		2015		2016	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada	18.000.000,00	1.590.012,00	0,00	0,00	0,00	397.503,00		397.503,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00						
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	a. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	b. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	c. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	d. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	e. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	f. (denominação / credor)	0,00	0,00						
	Total (1 + 2 + 3)	18.000.000,00	1.590.012,00	0,00	0,00	0,00	397.503,00	0,00	397.503,00

Observações:

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Valores em R$ 1,00

2017		2018		2019		2020	
Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
Operação Pleiteada: PMAT
Data-Base: 31/12/2014

Campo	Item	2021		2022		2023		2024	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	**Dívida Consolidada**	3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00				
2	**Operações contratadas com liberações no exercício em curso**								
3	**Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	a. (denominação / credor)								
	b. (denominação / credor)								
	c. (denominação / credor)								
	d. (denominação / credor)								
	e. (denominação / credor)								
	f. (denominação / credor)								
Total (1 + 2 + 3)		3.000.000,00	132.501,00	3.000.000,00	132.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações:

